



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

LEI N 488/2024

INSTITUI NORMA DA TARIFA DE COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

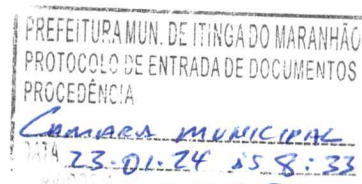
Art. 1º. Fica instituída que a tarifa de água/esgoto do Município somente sofrerá reajuste, com o intuito de aumento da tarifa, obrigatoriamente deverá ser regulamentada com aprovação dos vereadores do Município de Itinga do Maranhão/Maranhão e quando houver reajuste deverá obedecer sempre como limite o índice inflacionário do ano de acordo com o conselho monetário nacional, não podendo exceder o aumento a 3% ao ano do valor da tarifa cobrada.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.


Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores



Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela - Itinga do Maranhão-Ma



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

LEI N 488/2024

INSTITUI NORMA DA TARIFA DE COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

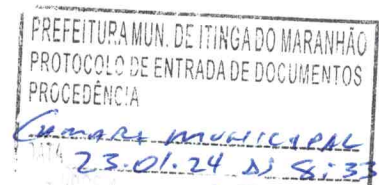
Art. 1º. Fica instituída que a tarifa de água/esgoto do Município somente sofrerá reajuste, com o intuito de aumento da tarifa, obrigatoriamente deverá ser regulamentada com aprovação dos vereadores do Município de Itinga do Maranhão/Maranhão e quando houver reajuste deverá obedecer sempre como limite o índice inflacionário do ano de acordo com o conselho monetário nacional, não podendo exceder o aumento a 3% ao ano do valor da tarifa cobrada.

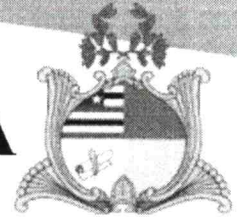
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores





VOLUME 6, Nº 196/2024, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 486/2024	1
LEI Nº 487/2024	1
LEI Nº 488/2024	2

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 486/2024.

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Itinga do Maranhão - Maranhão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a divulgação, no site oficial do Município de Itinga do Maranhão - MA, dos seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I - Nome dos Conselhos Municipais;
- II - Dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III - Calendário contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.
- VI - Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a sua confecção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores

LEIS

LEI Nº 487/2024.

Dispõe sobre a publicação dos currículos de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão - Maranhão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão - Maranhão.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo será realizada na página oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão, na internet.

Art. 2º. A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei no site oficial da Prefeitura deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores



LEIS

LEI N 488/2024

INSTITUI NORMA DA TARIFA DE COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída que a tarifa de *água*/esgoto do Município somente sofrerá reajuste, com o intuito de aumento da tarifa, obrigatoriamente deverá ser regulamentada com aprovação dos vereadores do Município de Itinga do Maranhão/Maranhão e quando houver reajuste deverá obedecer sempre como limite o índice inflacionário do ano de acordo com o conselho monetário nacional, não podendo exceder o aumento a 3% ao ano do valor da tarifa cobrada.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emaloella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

Fabiano Alves Bezerra

Presidente

Nilson Normandes Strenzke Filho

Assessor Jurídico
